



PARECER Nº

, DE 2021

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - CFGTC sobre o Projeto de Lei nº 1.379/2020, que "torna obrigatório o rastreamento por satélite dos veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado JOSÉ GOMES

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC o Projeto de Lei nº 1.379/2020, de autoria do ilustre Deputado Delmasso, que "torna obrigatório o rastreamento por satélite dos veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências".

A proposição é composta por quatro artigos: o primeiro torna obrigatório o rastreamento de todos os veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta e indireta; o segundo, da disponibilização dos dados, que deverão constar nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos; o terceiro, da regulamentação da lei pelo Poder Executivo; e, por fim, o quarto, da entrada em vigor.

Em sua justificção, o Deputado-autor demonstra a importância do projeto sob o ponto de vista da fiscalização e transparência no uso destes veículos, bem como sob a ótica da segurança, haja vista o rastreamento permitir a localização exata e em tempo real dos veículos.

Por fim, no dia 19/08/2020, foi feita a leitura do Projeto em plenário; em seguida este foi distribuído à esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC, na qual não foram feitas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 69-C, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle contábil,

financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sobre a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, bem como emitir parecer sobre o mérito de determinadas matérias.

Em relação à fiscalização e ao controle, levando-se em consideração o dever de transparência inerente ao Estado Democrático de Direito, entende-se que a proposição está em consonância com o Princípio da Publicidade (art. 5º, XXXIII, CF), bem como com a Lei nº 12.527, denominada Lei de Acesso à Informação.

Tem-se, portanto, que a proposição visa ensejar uma maior transparência dos atos do Poder Executivo e, por conseguinte, um controle mais efetivo do uso dos veículos pela Administração Pública, uma vez que os dados colhidos pelo rastreamento possibilitam uma melhor observância da utilização destes automóveis.

Destarte, no âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC, conclui-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.379/2020.

Sala das Comissões, de 2021

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152**, **Deputado(a) Distrital**, em 26/05/2021, às 15:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0430790** Código CRC: **5CAB1C47**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00029468/2020-18

0430790v2